DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3389/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16230/2014
PROTOCOLO	**:** 1546920
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 22.140,00

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 187/2013 celebrado entre o Município de Bodoquena através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., visando à contratação de empresa especializada em realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos da secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 70/2013, a formalização contratual e termos aditivos, foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular nº 4715/2015**, as *f.* 180/181.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 187/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-2464/2016 – *f.* 200/202).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos conforme parecer acostado às *f.* 203 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3157/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 187/2013 celebrado entre o Município de Bodoquena através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 187/2013 versando sobre: Prorrogação de prazo de vigência do contrato com fundamento no inc. II do art. 57, da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 187/2013*, celebrado entre o Município de Bodoquena através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa C.O.M Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93;

É a decisão.

Campo Grande 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA